

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SANITOP COMERCIAL LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

LUIS FERNANDO STRESSER, BRASILEIRO, DIVORCIADO(A), empresário, nascido(a) em 22/10/1955, nº do CPF 301.990.939-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na RUA Vinicius de Moraes, nº 94, Pilarzinho, CEP: 82115-060;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **SANITOP COMERCIAL LTDA**, e usará a expressão SANITOP como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA 6 B, nº 80, BOX 31; LOTE 11;, Civit II, Serra - ES, CEP: 29168085.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

CNAE Nº 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

CNAE Nº 4644-3/02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário

CNAE Nº 4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

CNAE Nº 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 24/01/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
LUIS FERNANDO STRESSER	50000	50.000,00	100,00
TOTAL:	50000	50.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LUIS FERNANDO STRESSER** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SANITOP COMERCIAL LTDA

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DA REGÊNCIA SUPLETIVA (art. 1.053, parágrafo único CC).

Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Serra - ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SANITOP COMERCIAL LTDA

Serra - ES, 24 de janeiro de 2024

LUIS FERNANDO STRESSER
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SANITOP COMERCIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
30199093920	LUIS FERNANDO STRESSER



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2024 09:45 SOB N° 32203260658.
PROTOCOLO: 240084799 DE 30/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401308467. CNPJ DA SEDE: 53710803000104.
NIRE: 32203260658. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/01/2024.
SANITOP COMERCIAL LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SANITOP COMERCIAL LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

LUIS FERNANDO STRESSER, BRASILEIRO, DIVORCIADO(A), empresário, nascido(a) em 22/10/1955, nº do CPF 301.990.939-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na RUA Vinicius de Moraes, nº 94, Pilarzinho, CEP: 82115-060;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **SANITOP COMERCIAL LTDA**, e usará a expressão SANITOP como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA 6 B, nº 80, BOX 31; LOTE 11;, Civit II, Serra - ES, CEP: 29168085.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

CNAE Nº 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

CNAE Nº 4644-3/02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário

CNAE Nº 4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

CNAE Nº 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 24/01/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
LUIS FERNANDO STRESSER	50000	50.000,00	100,00
TOTAL:	50000	50.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LUIS FERNANDO STRESSER** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SANITOP COMERCIAL LTDA

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DA REGÊNCIA SUPLETIVA (art. 1.053, parágrafo único CC).

Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Serra - ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SANITOP COMERCIAL LTDA

Serra - ES, 24 de janeiro de 2024

LUIS FERNANDO STRESSER
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SANITOP COMERCIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
30199093920	LUIS FERNANDO STRESSER



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2024 09:45 SOB N° 32203260658.
PROTOCOLO: 240084799 DE 30/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401308467. CNPJ DA SEDE: 53710803000104.
NIRE: 32203260658. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/01/2024.
SANITOP COMERCIAL LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SANITOP COMERCIAL LTDA
CNPJ: 53.710.803/0001-04

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual:

LUIS FERNANDO STRESSER, brasileiro , divorciado(a), empresário, nascido(a) em 22/10/1955, portador da carteira de identidade (RG) nº 11804950, órgão expedidor SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 301.990.939-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na Rua Vinicius de Moraes, nº 94, Pilarzinho, CEP: 82115-060;

Sócio único da sociedade empresária limitada **SANITOP COMERCIAL LTDA**, estabelecida a RUA 6 B, nº 80, Box 31; Lote 11;, Civit II, Serra - ES, CEP: 29168085, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, sob o NIRE 32203260658, em 30/01/2024, inscrita no CNPJ sob o nº 53.710.803/0001-04, resolvem alterar o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - Altera-se o endereço da sociedade para Avenida Oitocentos, S/N, BOX 07, Galpao G20 – Módulo 01; Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP: 29161-389.

CLÁUSULA II - Mediante as alterações acima, consolida-se o Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguinte:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SANITOP COMERCIAL LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato social

LUIS FERNANDO STRESSER, brasileiro , divorciado(a), empresário, nascido(a) em 22/10/1955, portador da carteira de identidade (RG) nº 11804950, órgão expedidor SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 301.990.939-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na Rua Vinicius de Moraes, nº 94, Pilarzinho, CEP: 82115-060;

Sócio único da sociedade empresária limitada **SANITOP COMERCIAL LTDA**, estabelecida a Avenida Oitocentos, S/N, BOX 07, Galpao G20 – Módulo 01; Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP: 29161-389, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, sob o NIRE 32203260658, em 30/01/2024, inscrita no CNPJ sob o nº 53.710.803/0001-04, resolvem consolidar o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade tem como nome empresarial “**SANITOP COMERCIAL LTDA**”, e usa a

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SANITOP COMERCIAL LTDA
CNPJ: 53.710.803/0001-04

expressão SANITOP como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Avenida Oitocentos, S/N, BOX 07, Galpao G20 – Módulo 01; Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP: 29161-389

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) são exercidas as atividades de comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

Codificação das Atividades Econômicas:

CNAE Nº 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

CNAE Nº 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

CNAE Nº 4644-3/02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário

CNAE Nº 4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

CNAE Nº 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciou suas atividades em 24/01/2024 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SANITOP COMERCIAL LTDA
CNPJ: 53.710.803/0001-04

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
Luis Fernando Stresser	50000	50.000,00	100,00
Total:	50000	50.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **LUIS FERNANDO STRESSER** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SANITOP COMERCIAL LTDA
CNPJ: 53.710.803/0001-04

concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DA REGÊNCIA SUPLETIVA (art. 1.053, parágrafo único CC).

Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SANITOP COMERCIAL LTDA
CNPJ: 53.710.803/0001-04

sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Serra - ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Serra - ES, 28 de Outubro de 2024

LUIS FERNANDO STRESSER
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SANITOP COMERCIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
30199093920	LUIS FERNANDO STRESSER



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2024 14:06 SOB Nº 20242050700.
PROTOCOLO: 242050700 DE 06/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415801772. CNPJ DA SEDE: 53710803000104.
NIRE: 32203260658. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/10/2024.
SANITOP COMERCIAL LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SANITOP COMERCIAL LTDA
CNPJ 53.710.803/0001-04
NIRE 32203260658

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LUIS FERNANDO STRESSER, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 22/10/1955, portador da carteira de identidade RG nº 11804950, órgão expedidor SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 301.990.939-20, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba - PR, na Rua Vinicius de Moraes, nº 94, Pilarzinho, CEP: 82115-060;

Sócio único da sociedade empresária limitada **SANITOP COMERCIAL LTDA**, estabelecida na Av. Oitocentos, nº s/n, Box 07, Galpão G20 – Módulo 01, Terminal Intermodal da Serra, na cidade de Serra/ES, CEP 29161-389, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, sob o NIRE 32203260658, em 30/01/2024, inscrita no CNPJ sob o nº 53.710.803/0001-04, resolve alterar o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio resolve alterar a razão social da empresa, que passa a denominar-se **STP COMERCIAL LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Atualiza-se a numeração do endereço da sede da empresa, em razão da definição oficial promovida pela Prefeitura Municipal, passando a ser o seguinte: Avenida Oitocentos, nº 55, Box 07, Galpão G20 - Módulo 01, Bairro Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-389, Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ingressa na sociedade **DANIEL JAROSZ STRESSER**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 02/10/2006, portador da carteira de identidade RG 13.492.423-3, órgão expedidor SESP/PR, inscrito no CPF nº 085.312.029-30, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Vinicius de Moraes, 101, Sobrado 2, Bairro Pilarzinho, CEP 82115-060.

CLÁUSULA QUARTA: O sócio **LUIS FERNANDO STRESSER**, titular de 50.000 (cinquenta mil) quotas totalmente integralizadas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), **retira-se da sociedade** e cede e transfere a totalidade de suas quotas, pelo valor nominal para o sócio ingressante **DANIEL JAROSZ STRESSER**.

SANITOP COMERCIAL LTDA
CNPJ 53.710.803/0001-04
NIRE 32203260658

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único. A forma, condição e prazo para pagamento das quotas ora comercializadas se dará conforme ajuste particular celebrado entre o sócio retirante **LUIS FERNANDO STRESSER** e o sócio ingressante **DANIEL JAROSZ STRESSER**. No mais, o sócio ingressante declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento particular.

CLÁUSULA QUINTA: Face às negociações acima tratadas, o capital social é dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e será distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	%	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
DANIEL JAROSZ STRESSER	100%	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100%	50.000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **DANIEL JAROSZ STRESSER** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização do sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: Mediante as alterações acima, consolida-se o Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

STP COMERCIAL LTDA
CNPJ 53.710.803/0001-04
NIRE 32203260658

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SANITOP COMERCIAL LTDA
CNPJ 53.710.803/0001-04
NIRE 32203260658

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DANIEL JAROSZ STRESSER, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 02/10/2006, portador da carteira de identidade RG 13.492.423-3, órgão expedidor SESP/PR, inscrito no CPF nº 085.312.029-30, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Vinicius de Moraes, 101, Sobrado 2, Bairro Pilarzinho, CEP 82115-060.

Sócio único da sociedade empresária limitada **STP COMERCIAL LTDA**, estabelecida na Avenida Oitocentos, nº 55, Box 07, Galpão G20 - Módulo 01, Bairro Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-389, Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, sob o NIRE 32203260658, em 30/01/2024, inscrita no CNPJ sob o nº 53.710.803/0001-04, resolve consolidar o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade tem como nome empresarial **STP COMERCIAL LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Avenida Oitocentos, nº 55, Box 07, Galpão G20 - Módulo 01, Bairro Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-389, Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) são exercidas as atividades de comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário; comércio atacadista de

SANITOP COMERCIAL LTDA
CNPJ 53.710.803/0001-04
NIRE 32203260658

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

Codificação das Atividades Econômicas:

CNAE nº 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

CNAE nº 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

CNAE nº 4644-3/02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário

CNAE nº 4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

CNAE nº 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 24/01/2024 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio da seguinte forma:

SÓCIO	%	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
DANIEL JAROSZ STRESSER	100%	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100%	50.000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **DANIEL JAROSZ STRESSER** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

SANITOP COMERCIAL LTDA
CNPJ 53.710.803/0001-04
NIRE 32203260658

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização do sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Retirando-se, falecendo ou interditado o sócio único, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado ao sócio na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

SANITOP COMERCIAL LTDA
CNPJ 53.710.803/0001-04
NIRE 32203260658

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor das suas quotas, o sócio responde pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão previstas na referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Serra/ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Serra/ES, 05 de março de 2026.

LUIS FERNANDO STRESSER

DANIEL JAROSZ STRESSER



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa STP COMERCIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08531202930	DANIEL JAROSZ STRESSER
30199093920	LUIS FERNANDO STRESSER



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2026 08:58 SOB Nº 20260439193.
PROTOCOLO: 260439193 DE 19/03/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12605955220. CNPJ DA SEDE: 53710803000104.
NIRE: 32203260658. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/03/2026.
STP COMERCIAL LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br